

## PARECER

### MUNICÍPIO DE AROUCA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Arouca tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Albergaria da Serra, Alvarenga, Arouca, Burgo, Cabreiros, Canelas, Chave, Covelo de Paivó, Escariz, Espiunca, Fermedo, Janarde, Mansores, Moldes, Rossas, Santa Eulália, São Miguel do Mato, Tropeço, Urrô e Várzea - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Arouca é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Arouca), que abrange as freguesias de Arouca e Burgo.
- 1.3. No território do Município de Arouca existem 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Albergaria da Serra (105), Cabreiros (126), Covelo de Paivó (103) e Janarde (119).
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Arouca deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis)

freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Arouca e 5 (cinco) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Arouca deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Entende que a freguesia de Burgo não deve ser considerada como situada no lugar urbano de Arouca, apresentando fundamentação.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Arouca e Burgo, a designação de “*União de Freguesias de Arouca e Burgo*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto II, alínea c) da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Arouca.

1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Canelas e Espiunca, a designação de “*União de Freguesias de Canelas e Espiunca*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto II, alínea c) da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Canelas.

1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra, a designação de “*União de Freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos

---

limites territoriais no ponto II, alínea c) da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Cabreiros.

1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde, a designação de *“União de Freguesias de Covelo de Paivó e Janarde”* para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto II, alínea c) da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Covelo de Paivó.

1.6.6. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

1.7. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação da freguesia de Burgo como freguesia não situada no lugar urbano de Arouca.

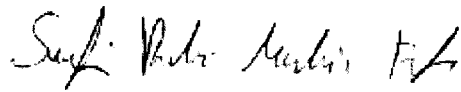
- 
- 2.1. Com efeito, o núcleo urbano de Arouca localiza-se predominantemente na freguesia de Arouca e apenas uma pequena parcela na freguesia de Burgo.
  - 2.2. A freguesia de Burgo é uma freguesia de matriz rural, cujas atividades económicas predominantes são a agricultura e a exploração florestal.
  - 2.3. Acresce que em termos de ocupação territorial, a freguesia de Burgo regista pequenos aglomerados habitacionais dispersos, com uma média de 40 habitantes por lugar, e uma edificação descontínua.
  - 2.4. Atenta a (re)classificação da freguesia de Burgo como freguesia não situada no lugar urbano de Arouca, conclui-se que o lugar urbano de Arouca está situado apenas no território da freguesia de Arouca.
  - 2.5. De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 20 (vinte) freguesias situadas no território do Município de Arouca devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
  - 2.6. Da (re)classificação da freguesia de Burgo resulta que, no território do Município de Arouca deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
3. Não obstante o referido em 2.5.,

- 3.1. Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Arouca, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 4 (quatro).
- 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Arouca utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 4 (quatro).
4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 4 (quatro) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Arouca se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Arouca seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

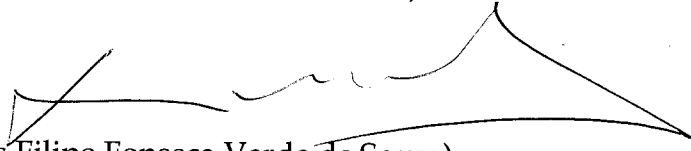
Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*


(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



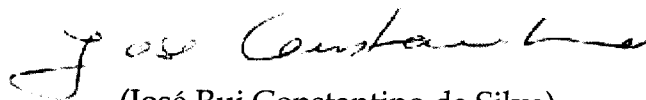
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



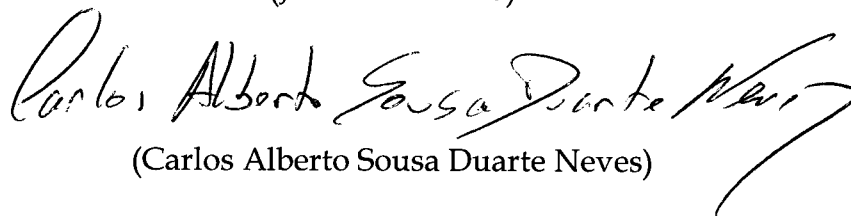
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)